

**Coordenadores:**  
Fábio da Silva Veiga  
Mário Simões Barata  
Isabel Neves Baltazar

# ESTUDOS SOBRE DIREITO CIDADANIA E VALORES.

**Coordenadores:**  
Fábio da Silva Veiga  
Mário Simões Barata  
Isabel Neves Baltazar

# **ESTUDOS SOBRE DIREITO CIDADANIA E VALORES.**

**Porto | Leiria**

**2024**

O editor não é responsável pelas opiniões, comentários e manifestações contidas nos textos dos respectivos autores. A presente obra expõe exclusivamente a opinião de cada autor como manifestação do seu direito à liberdade de expressão e ao padrão acadêmico-científico definido pelo parâmetro de revisão do Comité Científico. O editor se opõe expressamente a qualquer das páginas desta obra ou partes da mesma nas quais sejam utilizados resumos ou textos jornalísticos. Qualquer forma de reprodução, distribuição, comunicação pública ou transformação desta obra só pode ser realizada mediante autorização de seus titulares, salvo exceção prevista na lei. Portanto, este livro não poderá ser reproduzido de forma integral sem a autorização prévia dos editores. Os autores dos capítulos ficam autorizados à reprodução e indexação na forma eletrônica sem fins comerciais, fazendo-se menção de que os respectivos textos pertencem à integralidade do livro, desde que citados o editor e demais informações da obra. Quaisquer outras formas de cessão do uso da obra, sem a autorização prévia, por escrito, dos titulares do copyright, são consideradas proibidas.

### ***Avaliação double-blind peer review***

O procedimento de seleção de originais ajusta-se aos critérios específicos de investigação, no qual se indica que as admissões dos trabalhos publicados respondem a critérios de qualidade equiparáveis aos exigidos pelas revistas científicas, nomeadamente avaliação *double-blind peer review* do Comité Científico composto por doutorados que avaliam em conformidade com a especialização da matéria.

The editor is not responsible for the opinions, comments and manifestations contained in the texts of the respective authors. This book presents exclusively the opinion of each author as a manifestation of their right to freedom of expression and the academic-scientific standard defined by the Scientific Committee's review parameter. The editor expressly opposes any of the pages of this work or parts thereof in which summaries or journalistic texts are used. Any form of reproduction, distribution, public communication or transformation of this work can only be carried out with the authorization of its right holders, except for the exception provided for by law. Therefore, this book may not be reproduced in full without the prior permission of the publishers. The authors of the chapters are authorized to reproduce and index them electronically for non-commercial purposes, mentioning that the respective texts belong to the entire book, provided if the publisher and other information about the work are cited. Any other forms of assignment of use of the work, without the prior written authorization of the copyright holders, are considered prohibited.

### **Process of evaluation is the system of double-blind peer review**

The original selection procedure adjusts to specific research criteria, in which it is indicated that the admission of published papers responds to quality criteria comparable to those required by scientific journals, namely double-blind peer review evaluation by the Scientific Committee composed of doctorates that they evaluate in accordance with the expertise of the matter.

Ficha Técnica

© 2024 Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos– IBEROJUR

Título: Estudos sobre Direito, Cidadania e Valores

Coordenadores: Fábio da Silva Veiga, Mário Simões Barata e Isabel Neves Baltazar

Edição e Diagramação: Larissa de Souza Cunha Ouchi

Capa: Bruna Peres e Imagem da freepik.com.

© [Autores vários]

Suporte: Electrónico; Formato: PDF/ PDF/A.

ISBN: 978-989-35342-9-8

1ª edição: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos e Politécnico de Leiria

Rua de Avilhó, 214, Matosinhos (Porto) - Portugal.

Fevereiro, 2024

Depósito Legal - Biblioteca Nacional de Portugal n.º: 527994/24

**Citação:**

VEIGA, Fábio da Silva; BARATA, Mário Simões, BALTAZAR Isabel Neves. (Coords.). *Estudos sobre Direito, Cidadania e Valores*. Porto-Leiria: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos e Politécnico de Leiria, 2024. ISBN: 978-989-35342-9-8 | Depósito na Biblioteca Nacional de Portugal: 527994/24

## **Comité Científico**

Mário Barata – Professor Adjunto do IP Leiria

Isabel Baltazar – Professora Adjunta Convidada – IP Leiria

Ricardo Neves Vieira – Professor Coordenador Principal do IP de Leiria

José Carlos Laranjo – Professor Coordenador Principal do IP de Leiria

Fernando Magalhães – Professor Coordenador do IP de Leiria

Cristóvão Margarido – Professor Coordenador do IP de Leiria

Pedro Mouroço – Professor Adjunto do IP de Leiria;

Graça Poças Santos – Professora Coordenadora do IP de Leiria;

Jorge Varela – Professor Adjunto do IP de Leiria

Jenny Sousa – Professora Adjunta do IP de Leiria

Eugénio Lucas – Professor Coordenador do IP de Leiria

Susana Almeida – Professora Coordenadora do IP de Leiria

Ângelo Abrunhosa; – Professor Adjunto do IP de Leiria

Miguel de Almeida – Professor Adjunto Convidado do IP de Leiria

Ana Maria Vieira – ESECS/P.Leiria

Dora Alves – Professora Associada – Universidade Portucalense

Adriano Godinho – UFPB, Brasil

Álvaro Alzina – URJC, Espanha

Catherine Maia – ULusófona, Portugal

Claudia Regina Loureiro – Universidade Federal da Uberlândia, Brasil

Douglas Lucas – (UNIJUÍ, Brasil

Fábio da Silva Veiga – ULusófona, Portugal

João Proença Xavier – Coimbra Business School, Portugal

Maria do Rosário Anjos – ULusófona

Thiago Oliveira Moreira – UFRN, Brasil

Vânia Aieta – UERJ, Brasil

Vera Lúcia Viegas Liquidato, Brasil

Wilson Engelmann – Unisinos, Brasil

## **Apresentação**

O Instituto Politécnico de Leiria e o Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos – IBEROJUR promoveram a I CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “CIDADANIA, VALORES E DIREITOS” (I CIVADOS), realizada em formato híbrido, presencial e online, na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), em Leiria, Portugal, no dia 29 de setembro de 2023.

O I CIVADOS teve um duplo propósito. O primeiro objetivo foi de promover a reflexão em torno da cidadania, valores e direitos subjetivos públicos na União Europeia sem descurar o tratamento destas mesmas questões em outros espaços que se encontram atualmente num processo de integração regional. Paralelamente, a conferência internacional teve ainda como objetivo divulgar a Pós-graduação em Estudos Europeus oferecida pela ESECS/ IP de Leiria.

Esta nova oferta formativa, pioneira na área, a nível nacional, caracteriza-se pela sua interdisciplinaridade e visão integradora da Ciência Política, Direito, Economia, Cultura, História, Relações Internacionais, e Políticas Sociais. Também se distingue por ser em formato de ensino à distância, não limitando geograficamente a sua frequência e, também, por se destinar a um público-alvo de todas as formações académicas e profissões.

A pós-graduação em Estudos Europeus, em formato de ensino à distância, surge no âmbito de uma necessidade crescente para contribuir para a formação dos cidadãos europeus em matérias conexas com a União Europeia de modo a compreenderem o processo de integração europeia e os desafios subjacentes ao mesmo. Por conseguinte, destina-se a fomentar competências de cidadania europeia na sociedade em geral e em diferentes coletivos e grupos com potencial intervenção na promoção das múltiplas áreas de ação da União Europeia. A questão fundamental é a participação dos cidadãos no projeto europeu envolvendo os Cidadãos da Europa na Construção Europeia. É, por isso, fundamental promover a formação de diferentes tipos de atores, como professores, autarcas, dirigentes associativos, cidadãos em geral, ao nível municipal e nacional.

A primeira edição deste Congresso Internacional contou com uma sessão plenária com a presença de Margarida Marques - Deputada no Parlamento Europeu - que partilhou as suas reflexões em torno da evolução e futuro da União Europeia com os participantes do evento. O evento contou, ainda, com seis sessões paralelas, em formato híbrido, que reuniram mais de oitenta investigadores em torno do debate das diferentes dimensões da cidadania, valores e direitos bem como outros temas de cariz interdisciplinar.

A obra que agora se dá à estampa virtual, intitulada CIDADANIA, VALORES E DIREITOS, reúne o conjunto dos trabalhos dos investigadores que participaram no I CIVADOS.

**Mário Simões Barata**

Professor da ESECS – Politécnico de Leiria, Portugal

**Isabel Neves Baltazar**

Professor da ESECS – Politécnico de Leiria, Portugal

**Fábio da Silva Veiga**

Professor da Universidade Lusófona e Presidente do IBEROJUR, Portugal

*Coordenadores do I CIVADOS*

## ÍNDICE | *Table of Contents*

<b>Derechos Bioculturales: La Importancia de la Costumbre</b>	
Livio Perra.....	12
<b>O Respeito pela Diversidade Cultural – um Princípio Transversal à Saúde e ao Direito</b>	
Ângelo Abrunhosa	
Antónia Abrunhosa .....	24
<b>Projeto Pedagógico de Alfabetização Construtivista: por um Direito Humano à Educação - Método Up Sobral de Alfabetização</b>	
Antonio Felipe de Sousa.....	31
<b>O Exercício da Cidadania a Partir do Consumo Consciente: Uma Análise da Experiência Brasileira</b>	
Antônio Carlos Efig	
Ana Carolina Fontana de Mattos	
Romy Gorny Becher .....	44
<b>Tempo Político e Memória: Desmobilização das Lutas Sociais</b>	
Bruna N. M. Morato de Andrade .....	59
<b>Da Democracia Intrapartidária Brasileira no Papel e na Prática: Desafios e Perspectivas para Fortalecer a Participação dos Filiados</b>	
Brenno Henrique de Oliveira Ribas	
Gabriel Alckmin Montenegro da Silva .....	73
<b>A Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Mercadorias: Um Pilar para o Direito Contratual Internacional.</b>	
Bruno Oliveira Moura.....	82
<b>Cidadania Italiana no Século XXI: Uma Exploração Multidimensional dos Desafios e Oportunidades no Contexto Europeu.</b>	
Eduardo Tourinho Gomes.....	95
<b>A Defesa do Direito à Segurança e Saúde no Trabalho dos Trabalhadores Imigrantes</b>	
Elisabete Santos .....	109
<b>A União Europeia como Reflexo da Evolução do Pensamento Europeísta ao Longo dos Séculos</b>	
Eugénio Lucas.....	124
<b>A Possibilidade de Configuração do Adicional Noturno Diante do Controle Concomitante da Jornada de Trabalho, de Tarefa e Por Produção, Nos Casos de Regime de <i>Home Office</i>.</b>	
Gabriela Rocha	
Janice Bastos.....	139
<b>As Medidas de Promoção e Proteção e a Privação de Liberdade.</b>	
<b>Considerações Sobre a Compressão do Direito da Criança à Unidade Familiar.</b>	

Gonçalo Mota .....	153
<b>Uma Questão de Interpretação: Como os Paradigmas Interpretativos são Condições de Possibilidade para a Implementação de um Estado Democrático de Direito</b>	
Guilherme Antunes da Cunha .....	163
<b>Atlas de Valores Europeus: Uma Viagem para uma Europa de Cidadãos Ativos e Participativos</b>	
Isabel Baltazar .....	177
<b>Rumo à Igualdade de Género na Europa: Uma Longa e Resiliente Caminhada</b>	
Isabel Borges .....	188
<b>O Superendividamento no Brasil. Existem Freios e Contrapesos entre as Normas Provenientes da Lei 14.181/2021 e a Livre Iniciativa Instituída como Pilar da Ordem Econômica pela Constituição Federal?</b>	
Izaías Bezerra Neto .....	200
<b>A Ética Contida no Desenvolvimento Econômico</b>	
Jaqueline Maria Ryndack	
Luiz Fernando Obladen Pujol	
Emerson Ademir Borges de Oliveira.....	210
<b>A Restituição do Décimo Segundo Camelo de Niklas Luhmann e a Modulação de Efeitos em Matéria Tributária</b>	
Jordana Franzen Reinheimer.....	221
<b>Direito Constitucional à Moradia: a Construção de Instrumentos Hostis Como Forma de Afastar as Pessoas em Situação de Rua dos Espaços Públicos.</b>	
Lucilene Rodrigues do Nascimento da Silva.....	234
<b>A Inteligência Artificial Sonha com Direitos Humanos? os Novos Desafios à Proteção do Princípio da Não Discriminação</b>	
Luís Eduardo Andreazi	
Giuliane Cristina Ruas Silvestre.....	247
<b>Democracia Humanista como Resposta as Tentativas de Desinstabilização Institucional e Distanciamento da Participação Social</b>	
Luiz Fernando Obladen Pujol	
Jaqueline Maria Ryndack	
Emerson Ademir Borges de Oliveira.....	258
<b>A Desigualdade Econômica das Mulheres no Brasil: Uma Análise do Período de Polarização Política .....</b>	<b>270</b>
Maria Tereza Zolyomy Torres	
<b>Portugal e a Iniciativa de Cidadania Europeia – O Valor da Participação Democrática</b>	
Mário Simões Barata	
Dora Resende Alves .....	279

**A Presunção de Inocência como Garantia Fundamental no Processo Penal e o Crime de Estupro de Vulnerável: Análise da Jurisprudência do STJ**

Marcos Neemias Negrão Reis..... 294

**Desigualdade Racial e Sustentabilidade: a Desigualdade Racial e as Barreiras para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU no Brasil.**

Muriel Fernanda Ferreira Benites

Raquel Von Hohendorff..... 304

**A Geração Z e a Grande Renúncia de Trabalho**

Natália Varotto Baroncini

Vanderlei Scheider de Lima..... 317

**Trabalho Sexual em Plataformas Digitais: Uma Análise à Luz do Trabalho Decente e da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável**

Nátaly Jubanski

Jeaneth Nunes Stefaniak ..... 332

**O Direito à Informação e Impacto das Fake News Durante o Pleito Eleitoral**

Raiany Cora Lucas Adão Ita

Cildo Giolo Júnior ..... 345

**Superando Barreiras: O Papel do Empreendedorismo Inclusivo na Inserção da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho no Brasil**

Renata Domingues de Oliveira

Telma Aparecida Rostelato..... 352

**Supremo Tribunal Federal: Tema 1.232 e a Despersonalização da Personalidade Jurídica**

Rogério Cunha Estevam..... 365

**Gênero, Família e Educação na Quarta Revolução Industrial e Reflexos do Covid19**

Samantha Ribeiro Meyer- Pflug Marques

Patrícia Pacheco Rodrigues Machida ..... 376

**A LGBTIfobia Enquanto Forma de Discriminação nas Relações Jurlaborais Hodiernas - o Normativo Ibérico**

Solange Ferreira Lajoso.....393

**Feminismo Decolonial na Interpretação do Monumento ao Centenário do Paraná – Brasil**

Silvia Turra Grechinski

Ruy Altamir da Cruz Neto..... 402

**Documentos Internacionais, Igualdade de Gênero e Dignidade dos Imigrantes no Cenário Migratório Global Contemporâneo**

Simone Evaristo Marins..... 415

**O Controle de Convencionalidade como Elemento de Autorreflexão do Direito**

Stanlei Ernesto Prause Fontana

Cássia Camila Cirino dos Santos Fontana

Marcelo Gurniski Fonseca.....423

**Correntes Invisíveis: O Impacto Devastador da Violência Psicológica de Gênero na Produtividade Profissional da Mulher**

Telma Aparecida Rostelato

Renata Domingues de Oliveira.....438

**EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA E ENSINO JURÍDICO Na UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: Reflexões sobre a Reforma Curricular de 2018 e a Inclusão de Estudantes Negras e Negros na Instituição Secular de Formação Jurídica no Brasil**

Vanessa Santos do Canto.....451

**A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia e a Proteção dos Direitos Digitais no Espaço Europeu**

João Proença Xavier e Giovana de Moraes Figueiredo Cruz.....466

## Correntes Invisíveis: O Impacto Devastador da Violência Psicológica de Gênero na Produtividade Profissional da Mulher

*Invisible chains: the devastating impact of psychological gender violence on women's professional productivity*

Telma Aparecida Rostelato<sup>1</sup>  
Renata Domingues de Oliveira<sup>2</sup>

**Sumário:** 1. Violência psicológica de gênero; 2. Impactos na saúde mental das mulheres e conexão com a produtividade profissional; 3. Estratégias de mitigação e prevenção; Considerações Finais.

**Resumo:** A Lei Maria da Penha constitui-se um marco histórico no que se refere à luta contra a violência em face das mulheres. Entre as diversas formas de violência abordadas por esta legislação, a violência psicológica desempenha um papel fundamental. Isso ocorre porque os efeitos prejudiciais dessa forma de abuso nem sempre são evidentes para a vítima, e muitas vezes ela nem mesmo consegue reconhecer que está sendo submetida a essa prática. Mesmo com a adição de uma tipificação específica de crime no Código Penal, em 28 de julho de 2021, o cenário de um verdadeiro massacre psicológico e desrespeito continua a ocorrer diariamente, prejudicando seriamente a capacidade emocional das mulheres para lidar com suas numerosas responsabilidades. Assim, o presente artigo aborda o impacto pouco discutido, porém significativo, da violência psicológica de gênero na produtividade profissional das mulheres. Explora as diferentes formas dessa violência, os mecanismos pelos quais ela afeta a saúde mental das mulheres e como isso se traduz em redução de desempenho no ambiente de trabalho e muitas vezes na necessidade de afastamento do trabalho, sob espeque no disposto no art. 9º, §2º, II da Lei nº 11.340/2006. O artigo também destaca a importância de reconhecer e abordar essas correntes invisíveis, visando a criação de ambientes mais saudáveis, equitativos e produtivos para as mulheres no mundo profissional.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher; Violência psicológica; Saúde mental da mulher; Trabalho da Mulher; Lei Maria da Penha

**Abstract:** The Maria da Penha Law constitutes a historic milestone in terms of the fight against violence against women. Among the various forms of violence addressed by this legislation, psychological violence plays a key role. This is because the harmful effects of this form of abuse are not always evident to the victim, and many times they are not even able to recognize that they are being subjected to this practice. Even with the addition of a specific typification of crime in the Penal Code, on July 28, 2021, the scenario of a true psychological massacre and disrespect continues to occur daily, seriously damaging women's emotional capacity to deal with their numerous responsibilities. Thus, this article addresses the little-discussed but significant impact of psychological gender violence on women's professional productivity. It explores the different forms of this violence, the mechanisms by which it affects women's mental health and how it translates into reduced performance in the workplace and often in the need to leave work, under the provisions of art. 9, §2º, II of law nº 11.340/2006. The article also highlights the importance of

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito – Sistema Constitucional de Garantia de Direitos (ITE - Instituição Toledo de Ensino). Especialista em Direito Constitucional (Escola Superior de Direito Constitucional de Sorocaba). Professora de Direito da FAIT - Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva/SP. Procuradora Jurídica Municipal (Prefeitura de Capão Bonito/SP). E-mail: advtelma.rostelato@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestra em Direito Constitucional (UNIMEP -Universidade Metodista de Piracicaba). Especialista em Direito Constitucional (Damásio/IBMEC), com módulo internacional em Direitos Fundamentais (Universidad Rey Juan Carlos/Iberojur). Especialista em Direito Processual Civil (Damásio/IBMEC). MBA em Gestão de Negócios (IBMEC). Professora e Coordenadora Adjunta do Curso de Direito da FAIT - Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva/SP. Professora no curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos do DAMÁSIO. Advogada. E-mail: profa.renatadomingues@hotmail.com.

recognizing and addressing these invisible currents in order to create healthier, more equitable and productive environments for women in the professional world.

**Keywords:** Violence against women; Psychological violence; Women's mental health; Women's Work; Maria da Penha Law

## 1. Violência Psicológica de Gênero

Ser mulher é uma tarefa árdua...e não adianta dizer que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 rechaça qualquer forma de discriminação de gênero e quesalvuarda a igualdade de tratamento entre homens e mulheres, porque desde os mais remotos períodos da história acumulam-se os registros de casos que retratam segregação sexista, perdurando até estes dias (CASTILHO, 2015, *passim*).

Insta salientar que não faz muito tempo que a sociedade se atentou para a problemática, sob a ênfase de que este não é apenas um problema do outro, mas um nó górdio, que se instaura diariamente na convivência humana, nas relações corriqueiras do ambiente familiar, de trabalho e de amigos. A gama de casos envolvendo violência contra as mulheres, ganhou relevo de acordo com a transmutação das concepções sociais, acerca da necessidade de repressão a este panorama horrendo de discriminação e tratamento árdego.

A luta contra a violência de gênero, somente pode ser compreendida como tendo sido abarcada pela legislação brasileira, com o advento da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, mais conhecida como a Lei Maria da Penha.<sup>3</sup>

Considerada pela ONU como uma das leis contra violência doméstica mais completas do mundo, a Lei Maria da Penha cria mecanismos para prevenir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher, alinhada com a Constituição Federal e com compromissos internacionais dos quais o Brasil é

---

<sup>3</sup> Em 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio, por parte do marido, primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia, tendo por isso ficado paraplégica, tendo permanecido no hospital, se submetido a duas cirurgias e tratamentos, quatro meses após retornar para casa, quando Maria da Penha teria retornado para casa, foi mantida em cárcere privado por 15 dias, tendo Antonio Heredia Viveros tentado eletrocutá-la durante o banho, considerando que o julgamento do então ex-marido de Maria da Penha demorou 8 anos e embora tendo a pena de 15 anos de prisão, saiu do fórum em liberdade, no seu segundo julgamento ocorrido em 1996, o seu ex-marido foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão, mas devido à alegação de irregularidades processuais por parte dos advogados de defesa, mais uma vez a sentença não foi cumprida, até que em 1998 o caso ganhou repercussão internacional, vez que a vítima, Maria da Penha, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Mesmo diante de um litúgio internacional, o Brasil não se pronunciou nenhuma vez no processo, razão pela qual, em 2001, após receber quatro ofícios do CIDH/OEA (de 1998 a 2001) o Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra mulheres brasileiras, conhecido como marco histórico deu azo ao tratamento do tema, violência contra a mulher, em razão do seu gênero, isto significa que o fato de ser mulher reforça a ocorrência da prática como acentua a impunidade dos agressores.

Assim, em 07 de agosto de 2006, o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei 11.340/2006, oriundo do Projeto de Lei 4.559/2004, de iniciativa da Câmara dos Deputados, aprovado por unanimidade em ambas as Casas do Congresso Nacional. Em decorrência, dentre as recomendações advindas da CIDH, a de reparação à Maria da Penha, tanto material quanto simbolicamente, o Estado do Ceará pagou a ela uma indenização e o Governo Federal batizou a lei, com o seu nome, como reconhecimento pela luta contra as violações dos direitos humanos das mulheres. (Disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso 30.mar 2023.)

signatário, como Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispondo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dando outras providências.

Vale destacar que, até a data de entrada em vigor desta lei, no Brasil, a violência doméstica contra a mulher era considerada crime de menor potencial ofensivo e as penas para estes crimes convertiam-se em “acordo de transação penal”, com pagamento de cesta básica. A Lei Maria da Penha representa, portanto, este movimento político de retirada dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres do sistema de conciliações do JEC (CAMPOS, 2015, p. 36). Até o seu advento milhares de brasileiras foram mortas em nome da defesa da honra de seus assassinos e muitas outras se tornaram PCDs (pessoas com deficiência).

Ela deriva do amadurecimento de demandas de movimentos de mulheres e de tratados internacionais ratificados pelo Brasil (SILVA et al., 2016). A lei possui disposições relacionadas às políticas de prevenção, às medidas de proteção imediata, bem como mecanismos destinados a elevar a responsabilização do agressor, já que a impunidade sistêmica seria vista como aspecto relevante na invisibilidade política desta violência (PASINATO, 2015, p. 43).

Consta expressamente no artigo 2º. da referida lei que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. A Lei Maria da Penha parte da premissa que a violência contra as mulheres é fomentada por um sistema estrutural de discriminação nas diversas esferas da vida (artigo 3º) que cria “papéis estereotipados” entre homens e mulheres que legitimam a violência (artigo 8º, inciso III). Esta discriminação estrutural derivada das relações de gênero pode ser denominada de “sexismo”.

Observa-se, de acordo com o art. 5º. da referida lei, que a violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, importante salientar que o texto legal remete expressamente ao sexo feminino, constando nos 5 incisos do artigo 7º as espécies de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Para que se torne possível aprofundar a temática de abordagem, será dada ênfase à violência psicológica, passando a ser descrita adiante, a implicação psíquica na vítima.

Segundo MORAIS DA ROSA e RAMOS (2021, p. 201), pode-se compreender a violência psicológica, como sendo:

desvalorizações, críticas, humilhações, gestos de ameaça, condutas de restrições quanto à vida pública, e condutas destrutivas frente a objetos de valor econômico ou afetivo — inclusive de animais de estimação, com a finalidade de desestabilizar a vítima.

Embora definida a violência psicológica, na Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, incisoII, referida definição não ficou adstrita à mesma (como ocorre com as demais espécies de violência previstas no art. 7º.), entendeu por bem o legislador, inserir essa tipificação, expressamente, no Código Penal, havendo praticamente copiado a redação do dispositivo constante na Lei Maria da Penha, tendo assim o legislador erigido a violência doméstica ao patamar de crime, a definição abstrata de violência psicológica contra a mulher.

Assim, além da conotação de cunho social, a Lei Maria da Penha, mais que um autêntico impacto reflexivo trouxe como principal novidade, a inserção, no Código Penal brasileiro, em 28 de julho de 2021, através da Lei nº. 14.188, o crime de violência psicológica, no art. 147-B, que estabelece:

Artigo 147-B — Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

É de se inferir que, de acordo com o dispositivo da legislação penal, entende-se por violência psicológica contra mulher, o ato de causar um dano emocional, desde que prejudique ou perturbe o seu desenvolvimento mental, degrade ou controle as suas ações, comportamentos, crenças e/ou decisões.

O ponto central sedimenta-se no anseio de assegurar o direito à liberdade individual da vítima, ou seja, o sujeito que praticar violência psicológica contra mulher, ferirá o direito à liberdade pessoal que aquela possui. Nesse sentido, Alexandre Morais da Rosa e Ana Luísa Schimdt Ramos (2019, p. 38) asseveram:

É certo que o cerceamento à liberdade acaba sendo uma das consequências do dano emocional, justamente porque as condutas violadoras têm o condão de interferir na capacidade de autodeterminação da vítima. Mas não é a única. Na realidade, o bem jurídico que se busca proteger na incriminação da conduta de causar 'dano emocional à mulher' não se restringe à liberdade, mas à integridade mental da mulher como um todo.

Cumprido destacar, que por mais que a nova lei busque garantir a integridade psíquica e a liberdade pessoal da mulher, é de se gizar que não será todo o crime de violência psicológica contra mulher que ocorrerá dentro do contexto da Lei Maria da Penha, pois a sua incidência não é automática.

Para a ocorrência do crime, a Lei Maria da Penha exige que tenha sido baseado por razões de gênero, já tendo os tribunais se posicionado a respeito do tema, de maneira pacífica, no sentido de que a motivação de gênero deve ser demonstrada, mas não presumida:

A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça orienta-se no sentido de que para que a competência dos Juizados Especiais de Violência Doméstica seja afirmada, não basta que o crime seja praticado contra mulher no âmbito doméstico ou familiar, exigindo-se que a

motivação do acusado seja de gênero, ou que a vulnerabilidade da ofendida seja decorrente da sua condição de mulher. Precedentes (AgRg no AREsp 1020280/DF, relator ministro Jorge Mussi, 5ª Turma, DJe 31/8/2018).

Em suma, ainda que o crime em discussão, seja contra a mulher, poderá ser cumuladocom a Lei Maria da Penha ou não, justificando-se pelo fato de que o legislador, ao redigir o preceito primário, não especificou "razões de gênero", apenas limitou-se a dizer "dano emocional à mulher". Com a incidência da lei específica, os benefícios penais são afastados e a ação penal deve tramitar no juizado de violência doméstica.

Essa violência psicológica, que também pode ser nominada como agressão emocional reduz, a mulher a condições de absoluto desequilíbrio emocional, dificultando o desempenho de suas infundáveis atribuições diárias.

## **2. Impactos na Saúde Mental das Mulheres e Conexão com a Produtividade Profissional**

O trabalho da mulher é resguardado e sua proteção erigida à seara de Direitos Humanos, como pondera Costa (2007, p. 298):

(...) em 1993 ocorreu a Conferência Internacional de Direitos Humanos, em que 163 países membros presentes aprovaram a Declaração e Programa de Ação, e declararam, no item 18, que: “Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação, com base no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional” (CONFERÊNCIA, [200-?], grifo nosso). É neste momento e nesta fase histórica que os direitos das mulheres são compreendidos e declarados, também, como direitos humanos.

Todavia, aspectos tangentes às características específicas do gênero não podem ser deixados de lado, é notório que a questão da violência doméstica ou de gênero é uma questão de saúde pública no Brasil e no mundo, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS (HEISE; PITANGUY; GERMAIN, 1994; CAMARGO, 2000, p. 59).

Segundo Adeodato citado por Blay ([2005?], p. 05), “no Brasil, 23% das mulheres estão sujeitas à violência doméstica; a cada quatro minutos, uma mulher é agredida, sendo que, em 85,5% dos casos de violência física contra mulheres, os agressores são os parceiros”.

Inolvidável que a vulnerabilidade pode se sustentar na idade, na cor, na preferência sexual ou mesmo, nas características pessoais, quando se trata da idade, cor ou sexo, já se ouviu falar muito e a literatura já se ocupou bastante com a abordagem, mas quando se trata de uma pessoa de idade adulta (nem jovem e nem idosa), branca e heterossexual, admitir que sofre violência psicológica chega muito próximo à incompreensão (COLOSSI; FALCKE, 2013, p. 312). Onde é que estaria o problema e/ou o canal para dar azo à implementação desta catástrofe na vida destas mulheres?

Pois bem, características pessoais, como a timidez, a honestidade, a empatia e o altruísmo constituem-se verdadeiro chamariz para o agressor, isto porque as vítimas levam muito tempo para acreditarem que aquela situação de verdadeiro martírio enfrentado, um problema insolúvel, causado pelo agressor, na realidade não encontrará nunca uma solução, porque o agressor não permite que a vítima leve ao conhecimento de outras pessoas, os fatos; a vítima é excluída o máximo possível, da convivência social e familiar, o seu convívio passa a se restringir à vida do agressor, para atender todos os seus anseios e atingir os objetivos pelo mesmo traçados (COSTA, 2011, p. 189-194).

A vítima tem a sensação de que tem uma vida paralela, as suas crenças e valores morais, éticos e religiosos cedem espaço para o mundo criado pelo agressor (CAMPOS; CORRÊA, 2008, p. 49).

Aqui, a violência nem sempre é detectada pelos arranhões, hematomas ou outros sinais que denunciam ter a pessoa sofrido agressão, a violência nem sempre é física (também pode chegar a este extremo), mas quando planejada por agressores que se utilizam de requintes mais sofisticados, não passa da ferocidade psicológica, que na realidade constitui-se tão danosa quanto a física, sendo não raras vezes, muito maior a dificuldade da identificação da violência, pois a vítima muitas vezes encara a situação pela mesma vivenciada, como sendo natural (entende que é aquela a forma de amor que consegue viver com aquele agressor e como a sua dor é tão grande, simultaneamente ao desespero de se ver abandonada e sozinha) a ponto de não se dar conta que está sofrendo abuso, que seu emocional está absolutamente comprometido, que se transforma numa marionete manipulada pelas mãos de um psicopata (SABINO, *et al*).

O psicopata não sente amor, mas sabe a forma de manifestá-lo, porque estuda a vítima e a maneira como as pessoas normais agem (AZEVEDO, 1994, p. 10).

A vítima é adestrada a depender da validação do agressor, que no meio de intensas ofensas e agressões verbais retoma o ciclo e concede uma migalha de atenção ou de gesto amoroso, para que a vítima permaneça viciada naquele relacionamento doentio (COLOSSI; FALCKE, 2013, p. 313), sendo comum o tratamento de silêncio.

A vivência relatada ainda que pareça pertencer a um enredo de filme de terror, figura a realidade de muitas pessoas, e atualmente vem se intensificando, o “príncipe” se transforma não apenas num “sapo”, mas num “monstro”, porque aterroriza os seus dias, frustra propositalmente os seus planos e destrói a sua autoestima (BLAY, 2005, p. 49).

Enfrentar as ofensas e críticas destrutivas ao jeito de ser, induzem a vítima a uma autoanálise devastadora acerca de suas características, o questionamento e a dúvida sobre o que sempre considerou como sendo certo, traz à tona um sofrimento inexplicável aos que nunca enfrentaram o abuso emocional (CÂMARA, 2007, p. 98).

Disso tudo, advém a pergunta, mas se é tão ruim por que continuar nisso? Porque o agressor construiu isso tudo ao longo de um tempo considerável (meses, anos ou mesmo décadas), revezando

com atos de extremo carinho e demonstração de amor (exatamente da forma como a vítima possa se sentir a pessoa mais bajulada (COSTA, 2011, p. 195); saliente-se, isto não é amor e nem nuncasará.

Recorrendo ao conceito Freudiano, pode-se afirmar que a atuação do agressor é movida pelo processo dinâmico, ou seja, é estimulada uma pressão ou força (carga energética) que faz o indivíduo tender para um objetivo (Laplanche e Pontalis: 2016, 394), costuma-se referir ao conceito de pulsão, como aquele que designa o limite entre o somático e o psíquico, abordando as pulsões (Freud: 1920, 51) esclarece que “a pulsão situada – se entre o mental e o somático, como representante psíquico dos estímulos que se originam no corpo – dentro do organismo – e alcança a mente, como uma medida da exigência feita à mente no sentido de trabalhar em consequência de sua ligação com o corpo.” Assim, o homem que tem dificuldade de abstrair as informações novas, preferindo continuar com conceitos arcaicos ele vai somatizando os acontecimentos até que um dia começa a extravasar, o que pode se dar através de ato violento, contra o objeto de seu recalque, que nesse caso específico estamos falando em relação a mulher. A falta de disposição e de motivação que o agressor tem para conduzir a sua vida é toda transmitida para a vítima, que é literalmente minada, a qual entra num estado deplorável de abalo psicológico (GALINKIN, 2007, p. 19).

Este é um breve resumo do caminho percorrido para que uma pessoa seja levada à destruição emocional, o abalo psíquico é imenso, a lesão à dignidade chega a ressoar som, a ponto de submeter a vítima a uma condição depressiva, que inspira imponentes cuidados, a fuga do convívio social vem na sequência e a dependência de medicamentos com receita controlada é consequência certa, sim a vítima teve todas as suas energias sugadas, extraiu-se dela a alegria e a motivação, isto é desastroso e ocasiona danos incomensuráveis à sua auto identificação social, a sua imagem é por ela distorcida, a autoestima é destruída e a vergonha a impede de denunciá-la violência (HEISE; PITANGUY; GERMAIN, 1994, p. 54).

Esse ciclo da violência psicológica prende as mulheres, afetando não só sua autoestima e autoconfiança, como também o seu desempenho profissional. Não raro, mulheres são forçadas pelo agressor (ou convencidas por este) a abandonar seus trabalhos (COSTA, 2011, p. 18).

Os impactos na saúde mental das mulheres têm uma relação direta com a produtividade profissional, pois a saúde mental desempenha um papel fundamental no bem-estar geral e na capacidade de desempenhar efetivamente tarefas no ambiente de trabalho (COSTA, 2011, p. 47-48). Pode-se citar alguns aspectos dessa conexão: estresse crônico, ansiedade, depressão e exaustão, que tornando mais difícil a concentração e a realização de tarefas no trabalho; dificuldade para equilibrar trabalho e vida pessoal, sendo que a produtividade no trabalho pode diminuir à medida que as preocupações pessoais se sobrepõem às profissionais; estigma e discriminação, que impedem que as mulheres busquem o apoio de que precisam, o que pode afetar sua saúde mental e, conseqüentemente, sua produtividade; aumento do número de licenças e faltas, devido aos problemas de saúde mental

advindos do ciclo de violência; impacto na tomada de decisões e criatividade, a falta de saúde mental torna mais difícil para as mulheres tomar decisões eficazes e contribuir com novas ideias criativas no trabalho.

### **3. Estratégias de Mitigação e Prevenção**

É inconteste que mecanismos tendentes a mitigar os efeitos nefastos que resultam da violência psicológica cravada nas mulheres é medida que se impõe, constituindo-se autêntica obrigação estatal, transcende a órbita das dependências do lar, indo para muito além do ambiente familiar. Estas mulheres representam, num grande número de casos, o arrimo de família, logo, o abalo psíquico compromete significativamente a produtividade profissional e a renda familiar, conseqüentemente. Isso repercute na economia, pois representa, em termos de renda per capita, que o Brasil “é o País que mais sofre com a violência doméstica, perdendo 10,5% do seu PIB (ADEODATO, apud BLAY, [2005?], p. 5).

Mas não é só isso, como pondera Galinkin ([2007?], p. 19-20): “as agressões resultam, ainda, em falta ao trabalho e pior desempenho nas atividades profissionais, o que tem implicações na avaliação de seu trabalho e reforçam o preconceito contra o trabalho feminino”.

Abordar os desafios relacionados à saúde mental no local de trabalho é fundamental para garantir que as mulheres possam prosperar e contribuir plenamente em suas carreiras. Então, faz-se necessário o apelo à criação de ambientes de trabalho mais saudáveis e inclusivos. Para lidar com esses impactos na saúde mental das mulheres e sua conexão com a produtividade profissional, as empresas podem adotar uma abordagem proativa, incluindo: programas de bem-estar, que incluam apoio à saúde mental, como aconselhamento e recursos para gerenciamento de estresse; flexibilidade no trabalho, com políticas que permitam que as mulheres equilibrem suas responsabilidades pessoais e profissionais de maneira mais eficaz; promover a conscientização e a educação sobre saúde mental no local de trabalho para reduzir o estigma e criar um ambiente de apoio; implementar políticas de licença adequadas que permitam que as mulheres tirem folgas quando necessário, sem medo de repercussões negativas em sua carreira; promover uma cultura de liderança inclusiva que valorize a diversidade e a inclusão, incluindo o apoio à saúde mental.

Sem contar que, o combate a essa forma de violência beneficia a sociedade como um todo, pois nenhuma família está livre de vivenciar essa dura realidade.

Todavia, há situações que requerem o afastamento do trabalho, para que seja viabilizado o tratamento psicológico. Na esfera normativa, verifica-se que a Lei nº 11.340/2006, em decorrência também da pressão dos movimentos feministas e de organismos internacionais, trouxe o art. 9º, § 2º, II, que visa proteger, por um período de seis meses, o vínculo empregatício da mulher vítima de violência, que precisa deslocar-se para outra região ou para outro local de trabalho até que cesse a

violência, ameaça ou outras formas de agressão perpetrada por seu companheiro, esposo, namorado ou ex.

Câmara (2007, p. 99) defende que “a lei em comento parece ter feito o mínimo no aspecto trabalhista, sendo necessária uma regulamentação extensiva de seus efeitos, de modo a garantir a eficácia que se pretende”.

Câmara (2007, p. 147), Amaral (2009, p. 134) e Porto (2007, p. 84) consideram ser esta previsão legal, hipótese de suspensão do contrato de trabalho. Já Campos e Corrêa (2007, p. 321-322), consideram que se trata de “[...] uma nova forma legal de garantia de estabilidade provisória no emprego, proibindo-se que o empregador demita a funcionária vítima de violência doméstica durante seis meses [...]”. E assim se posicionam (2007, p. 322-323):

É difícil imaginar outra razão para o afastamento da vítima do trabalho que não seja a constatação de uma doença física, mental ou problema psicológico, mas, surgindo algo que justifique o afastamento da mulher, quem deve custear sua remuneração contínua sendo a previdência social, a exemplo do que já ocorre, por exemplo, nos casos de licença-maternidade (CLT, art. 392), não sendo justo se imputar ao empregador tal ônus, nem se imaginar que a intenção do legislador fosse a de meramente garantir o emprego da vítima, sem o respectivo salário, já que isso não atenderia a finalidade de manter a independência financeira da vítima.

Seria então, causa de interrupção ou de suspensão do contrato de trabalho? A solução que todos encontraram, até então, é responsabilizar o Estado, leia-se, a Previdência Social. Dias (2007, p. 96) comunga dessa solução, além de considerar que se trata de uma licença não remunerada.

Não seria razoável onerar o patronato brasileiro, porque o afastamento do trabalho previsto na lei não é uma hipótese de interrupção, mas se configura suspensão: quem deve arcar com o ônus financeiro da empregada é a Previdência Social. É um entendimento que embora seja necessário que o patronato assuma também parte dessa responsabilidade, e garanta o emprego da mulher em situação de violência, até que ausente esteja qualquer ameaça à sua integridade física e psíquica, é uma atitude recomendável, independentemente do prazo estabelecido no art. 9º, § 2º, inciso II, da Lei n. 11.340/2006.

De acordo com o que dispõe o § 8º. do art. 226 da Constituição Federal: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Nesse caso, a princípio a responsabilidade é do Estado, e o art. 9º da Lei nº 11.340/2006 ratifica essa responsabilização; como se verifica adiante:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Por tudo isso, verifica-se que há razão suficiente para os teóricos que defendem que os custos do amparo à mulher em situação de violência, por ocasião em que necessite se afastar do local de trabalho por um período de seis meses, devem ficar, em função da previsão legal supra, sob às expensas do Estado. Isso pode ser corroborado com a determinação do § 1º do art. 9º: “O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal”. Conclui Costa (2009, p. 306-307):

A proteção do contrato de trabalho da mulher em situação de violência prevista na Lei n. 11.340/2006, explicitada no art. 9º, § 2º, II, deve ser uma proteção embasada nos direitos humanos das mulheres, de modo que é diferenciada das demais estabilidades provisórias. Assim, a proteção ao contrato de trabalho da mulher em situação de violência no contexto dos direitos humanos deve assumir um caráter peculiar e sui generis, por tratar-se de uma ação de Estado para proteger a vida, a dignidade, o trabalho, a saúde física e mental das mulheres trabalhadoras, que por meio do trabalho rompem com a submissão patriarcal e machista.

O fato é que, sendo considerada causa de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho, quando a mulher, vítima de violência doméstica necessite afastar-se de seu trabalho, pelas mais diversificadas causas que comprometeram seu estado psíquico, para a continuidade de seu labor, demais medidas carecem ser incrementadas pelo Estado, encaradas como políticas públicas, para acolher estas mulheres, que necessitam prover o sustento do lar.

É indiscutível a redução do desempenho no ambiente de trabalho, tornando-se imprescindível o reconhecimento dessas correntes invisíveis, mediante a criação de ambientes mais saudáveis, equitativos e produtivos para as mulheres no mundo profissional.

Sem contar que, o combate a essa forma de violência beneficia a sociedade como um todo, pois nenhuma família está livre de vivenciar essa dura realidade.

### **Considerações Finais**

É de extrema importância combater a violência psicológica de gênero para promover a produtividade e bem-estar das mulheres no ambiente profissional.

Como formas de mitigação às sequelas resultantes da violência sofrida, o Estado deve implantar políticas públicas que contribuam pela restauração da estabilidade emocional incutida nas mulheres, vítimas de violência doméstica, não podendo as medidas de recuperação se restringirem aos curativos do corpo, mas também aos danos invisíveis, que se encravaram na alma.

Estes abalos emocionais comprometem a continuidade do desempenho das atividades destas vítimas, inclusive sua carreira profissional, que muitas vezes são abruptamente interrompidas, o problema é que muitas vezes estas vítimas são as provedoras da renda familiar, motivo pelo qual se encontra especificamente no art. 9º, § 2º, II, da Lei n.º 11.340/2006 prevista a proteção ao contrato

de trabalho da mulher, vítima de violência doméstica, assegurando-lhe a manutenção do emprego, pelo prazo de até seis meses.

Pois bem, diferente do que alguns juristas possam ter travado como ponto de questionamento, a celeuma não se atém à averiguação simplista de tratar-se de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho da mulher, vítima de violência doméstica, mas de elevar essa condição da mulher ao patamar da proteção dos direitos humanos, pois a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos, portanto, é nessa dimensão jurídica que a proteção ao trabalho dessas mulheres, nestas condições, deve ser instituída e legitimada em nosso sistema jurídico.

Assegurar mais que a garantia da manutenção do vínculo empregatício, condições para que consigam enfrentar e minimizar as sequelas deixadas pela violência psicológica, são medidas que se impõem ao Estado, como estratégias de mitigação dos danos e prevenção de novas ocorrências, concedendo assim meios, para que estas vítimas sejam capazes de romper estas correntes invisíveis de opressão e tortura.

### **Referências Bibliográficas**

AMARAL, C.E.R. Vítima de violência doméstica tem trabalho mantido. Revista Consultor Jurídico, São Paulo, 27 jan. 2009.

AZEVEDO, M.A.N. Dez razões contra o psicopata. São Paulo, p. a-10, 21 fev. 1994. Disponível em <https://repositorio.usp.br/item/000871414>. Acesso 06 set. 2023

BIANCHINI, A. Lei Maria da Penha. São Paulo: Tirant do Brasil, 2020.

BAZZO, M, CHAKIAN, S. Crimes contra as mulheres. Salvador: Juspodivm, 2020.

BLAY, E.A.. A violência de gênero no âmbito familiar e suas repercussões na relação de trabalho. In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE A MULHER, GÊNERO E AS RELAÇÕES DE TRABALHO, 1, 2005, Goiânia. Anais... [Goiânia]: [s.n.], [2005?].

CÂMARA, E. Lei Maria da Penha. João Pessoa: ESMAT, 2007.

CAMPOS, A.H.; CORRÊA, L.R.. Direitos humanos das mulheres. Curitiba: Juruá, 2008.

CAMPOS, J.H.. A constelação familiar como forma de aplicação do direito sistêmico às vítimas na 1ª Vara especializada de violência doméstica contra a mulher de Cuiabá/MT. In: ALVES, Cornélio; MARQUES, Deyvis de Oliveira (Orgs.). Leituras de direito: violência doméstica contra a mulher. Natal: TJRN, 2017.

CASTILHO, E.W. V. de. Sobre o feminicídio. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Ano 23 – nº 270. Maio/2015.

COLOSSI, P.M.; FALCKE, D. Gritos do Silêncio: A Violência Psicológica no Casal. v. 44, n. 3, pp. 310-318, jul./set. 2013. Disponível em <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/admin,+Psi+v44n3+-+01+-+final+2.pdf>. Acesso 05 set. 2023

COSTA, F.P.. Direito e gênero Repercussões da violência doméstica nas relações de trabalho e a aplicabilidade do art. 9º, § 2º, II, da Lei no 11.340/2006. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 48 n. 191 jul./set. 2011.

COMISSÃO IDH. Caso Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil, Relatório n. 51/2001, Petição. 12.051, 4 abril 2001.

- DIAS, M.B.. Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4ª Edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: RT, 2015.
- ELUF, L.G.. A Paixão no Banco dos Réus. São Paulo: Saraiva, 2014.
- FREUD, S.F.; SOUZA, P.C. (Trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- GALINKIN, A.L., Novas e velhas violências contra a mulher. In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE A MULHER, GÊNERO E AS RELAÇÕES DE TRABALHO, 2., 2007, Goiânia. Anais... [Goiânia]: [s.n.], [2007?]. p. 12-29. Disponível em: . Acesso em: 9 jan. 2023.
- HEISE, L; PITANGUY, J; GERMAIN. A. Violencia contra la mujer: carga de salud oculta. Relatório preparado para o Banco Mundial (Mimeo). Violence Against Women: the hidden health burden. Washington, D.C: The World Bank, The international Bank for Reconstruction and Development, 1994. 22 p. (World Bank Discussion Papers; WDP255). Acesso 01 set. 2023.
- LAPANCHE, J; PONTALIS, J.B.L. Vocabulário da Psicanálise. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- MORAIS DA ROSA, A; RAMOS, A.L.S.. A criação do tipo de violência psicológica contra a mulher (lei 14.188/21). São Paulo, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-30/limite-penal-criacao-tipo-violencia-psicologica-mulher-lei-1418821>. Acesso 25 ago. 2023.
- MUNIZ, A.C.; FORTUNATO, T.F.. Violência Doméstica: da cultura ao direito. Conselho Nacional do Ministério Público. Violência contra a mulher : um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2018
- ONU MULHERES; OHCHR. Latin American Model Protocol for the investigation of genderrelated killings of women. 2014. Disponível em: < <https://lac.unwomen.org/en/digiteca/publicaciones/2014/10/modelo-de-protocolo>>. Acesso 25 ago. 2023.
- PASINATO, W. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. Estudos Feministas, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015.
- PORTO. P.R.F. Violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei 11.340/06 – Análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2007.
- RAMOS, A.L.S. Violência Psicológica contra a Mulher: o dano psíquico como crime de lesão corporal. 2 ed., Florianópolis: EMais, 2019.
- SABINO, S.A. Disponível em: <https://www.psicanaliseclinica.com/violencia-domestica/>. Acesso 25 ago.2023.
- SCHRAIBER, L.B.; D'OLIVEIRA, A.F.L.P. Violência contra a mulher: interfaces com a saúde. Interface: comunicação, saúde, educação, Botucatu, v. 3, n. 5, p. 11-26, ago. 1999.
- SILVA, C.K.; SEABRA, D.T.; SOARES JÚNIOR., L.A. Feminismo, violência e poder: uma análise histórico-jurídica da trajetória e dos documentos que culminaram na lei maria da penha e no feminicídio. Cadernos do Programa de Pós Graduação em Direito PPGDir./UFRS, v. 11, n. 3, p. 301-334, 2016.
- SILVA, L.L.; COELHO, E.B.S.; CAPONI, S.N. Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. Interface, Botucatu. V. 11, n. 21, abr.2007
- SCHRAIBER, L.B.; D'OLIVEIRA, A.F.L.P. Violência contra a mulher: interfaces com a saúde. Interface: comunicação, saúde, educação, Botucatu, v. 3, n. 5, p. 11-26, ago. 1999.
- SHECAIRA, S.S. Criminologia. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SUMARIVA,P.H.G. O Direito do Trabalho e a Lei Maria da Penha. Jus Vigilantibus, [Vitória], v.1 - set. 2011.

VIVEIROS, M. (2007). Teorías feministas y estudios sobre varones y masculinidades. Dilemas y desafíos recientes. La manzana de la discordia, 2(4), 45-36.